

## **PENAS ALTERNATIVAS**

*Por: Marcelo Delgado Dias*

O presente trabalho monográfico versa sobre as "Penas alternativas". O que se busca através da aplicação das penas alternativas é limitar o uso da pena de prisão, somente a utilizando em situações de reconhecida necessidade, vez que, atualmente, se sabe que a prisão reforça os valores negativos dos condenados, impelindo-os a reincidência, traumatizando cada vez mais a sociedade, impossibilitando a reinserção social.

Durante certo tempo acreditou-se que o encarceramento seria o meio mais adequado para conseguir a reforma do homem infrator da norma; atualmente impera o descrédito nesta forma de reabilitação, não subsistindo quaisquer esperança quanto a este resultado, pois, as prisões estão evidente crise.

Neste contexto, surgem as penas alternativas, que ao meu ver são uma das mais importantes inovações no direito penal moderno, eis que procura minimizar a grave situação das instituições carcerárias, a qual, é visível, que não atendem a um dos objetivos fundamentais da sanção penal que é reeducar e reabilitar o apenado para reintegrá-lo à sociedade.

Este trabalho tem por escopo demonstrar a problemática dos sistemas carcerários, que atualmente está em crise, pois o mesmo que teria por objetivo ressocializar o delinqüente, atualmente reforça a conduta negativa do apenado.

E por este motivo que a aplicação das penas alternativas é de suma importância na busca de obter algum efeito positivo no apenado, concretizando os fins da pena.

As penas alternativas apresentam soluções simples e resoluções urgentes que podem amenizar o problema da criminalidade crescente e violenta, solucionando a curto prazo o problema da superlotação carcerária e da falta de vagas, já que o apenado não necessitará das prisões e cadeias para cumprir sua pena. Além de que são penas eficazes que não corrompe, nem perverte o apenado como é o caso pena de prisão.

Também não deve ser vista como um benefício, mas sim como uma pena, que surgiu como consequência da evolução dos tempos, para punir, mas não degradar o apenado. Diferente da pena de prisão que não só exerce influência perniciosa sobre o condenado, mas também atinge seus familiares, e por fim toda a sociedade.